

## ASPECTO HISTÓRICO DOS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL COM O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E DEMOCRACIA

Marcelo Agamenon Goes de SOUZA<sup>1</sup>

Isabela Fernanda da SILVA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo aborda que o Estado surgiu para organizar o todo que envolve a vida em sociedade e que o direito do povo de participar foi conduzido por um processo histórico, fundamentado nas Constituições, instrumentos jurídicos de regimento de um Estado-Nação, ou seja, de normatização social, pois, gradativamente foi-se estabelecendo uma nova organização política e com isso os direitos políticos, sociais e civis foram avançando de maneira significativa. A cidadania deu espaço para a relação indivíduo/sociedade, numa ótica democrática em que os governantes são escolhidos livremente e o povo participa na construção ativa do processo democrático brasileiro.

**Palavras-chave:** Constituições. Democracia. Cidadania. Segurança Jurídica. Soberania.

### 1. INTRODUÇÃO

O direito é referenciado na Revolução Francesa, na qual a liberdade num sentido mais restrito permitia que as pessoas tivessem mais concessões, contudo essas prerrogativas eram para poucos em virtude da desigualdade social, após uma caminhada histórica os direitos políticos surgem atrelados a democracia.

Daí a relevância em pesquisar os aspectos históricos dos Direitos Políticos no Brasil, já que devido a isso surgiu o desenvolvimento da cidadania e da democracia. O processo constitucional brasileiro concretizou o firmamento dos direitos políticos no Brasil, dando origem ao sistema democrático brasileiro.

Portanto, a organização do trabalho parte de uma pesquisa bibliográfica, tendo por objetivo demonstrar que a cidadania é um direito conquistado que exige de cada indivíduo atuação.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Constitucional pela ITE de Bauru - SP. Mestre em Direito Processual Penal pela UNOESTE de Presidente Prudente – SP. Professor de Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal da Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente. Consultor *ad hoc* do Conselho da Justiça Federal. Orientador do trabalho. Advogado. [ma-agamenon@uol.com.br](mailto:ma-agamenon@uol.com.br).

<sup>2</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. [Isinha\\_fernanda@hotmail.com](mailto:Isinha_fernanda@hotmail.com)

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Breve histórico dos Direitos Políticos no Brasil

A política brasileira viveu períodos de exclusão e de impossibilidade de participação popular, oriundo de ações casuísticas de diversos governos ao longo dos tempos. Logo, o direito político está incluso dentro dos Direitos Individuais Fundamentais, Direitos Sociais e Econômicos.

Nesse sentido preconiza o professor José Luiz Quadros Magalhães, os Direitos Humanos integram uma ordem interna constitucional em que os direitos fundamentais acabam sendo garantidos, assim, os Direitos Humanos fazem parte dos direitos individuais, sociais, econômico e políticos. O Direito Político efetiva as condições de participação popular no Poder do Estado, em que cada eleitor manifesta a sua vontade, então dentro dos direitos individuais todos têm, portanto não se exige nenhum tipo de qualificação em razão da idade e nacionalidade, contudo no que abrange o exercício dos Direitos Políticos é necessário seguir os requisitos postulados pela Constituição Federal.

Como é apontado na Constituição Federal (1988) no artigo 1º que os direitos são indispensáveis para as pessoas, reconhecidos e garantidos por uma determinada ordem jurídica.

Silva (2006, p.176) ressalta a seguinte conceituação:

(...) que os Direitos Fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada (...) para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, dever ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados.

Para (PINHO, 2005, p.181) a qualidade da cidadania está vinculada ao direito político.

(...) os direitos políticos são denominados como direitos de participar da vida política do País, da formação da vontade nacional, incluindo,

os de votar e ser votado, no exercício da soberania popular das mais diversas formas, abrangendo ainda a iniciativa popular no processo legislativo, a de proposta popular e de organizar e participar de partidos políticos.

Direitos políticos, são direitos públicos e subjetivos que permitem o pleno exercício da cidadania, ou seja, a concretização efetiva da participação nos negócios políticos do Estado.

Já Bueno (1995, p.232) diz que são:

(...) prerrogativas, atributos, faculdades ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos. São o Jus Civitatis, os direitos cívicos, que se referem ao Poder Público, que autorizam o cidadão ativo a participar na formação ou exercício da autoridade nacional, a exercer o direito de vontade ou eleitor, o direito de deputado ou senador, a ocupar cargos políticos e a manifestar suas opiniões sobre o governo do Estado.

Desta maneira, os direitos políticos abrangem: direito de sufrágio, alistabilidade (direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos), elegibilidade, iniciativa popular de lei, ação popular e organização e participação de partidos políticos.

No Ordenamento Jurídico Brasileiro, na Constituição Federal de 1988, no seu Capítulo IV, artigo 14, está preconizado que: A Soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular, bem como o alistamento eleitoral e o voto; as condições de elegibilidade e os inelegíveis.

Portanto, é importante ressaltar que os direitos políticos compreendem o direito de sufrágio, que é a essência do direito político, que tem como núcleo o direito de voto.

Neste sentido explica Silva (2006, p.348):

(...) as palavras sufrágio e voto são empregadas comumente como sinônimos. A Constituição, no entanto, dá-lhes sentidos diferentes, especialmente no seu artigo 14, por onde se vê que o sufrágio é universal e o voto é direto e secreto e tem valor igual. A palavra voto é empregada em outros dispositivos, exprimindo a vontade num

processo decisório. Escrutínio é outro termo com que se confundem as palavras sufrágio e voto. É que os três se inserem no processo de participação do povo no governo, expressando: um, o direito (sufrágio), outro, o seu exercício (o voto), e o outro, o modo de exercício (escrutínio).

Desse modo o sufrágio é o direito que se externa através do voto para escolher pessoas que irão representar o Estado nas funções estatais, mediante o sistema representativo do regime democrático.

### **2.1.1 Histórico das Constituições Brasileiras**

O desenvolvimento do cenário histórico político constitucional do Brasil inicia-se em 1824 com a primeira constituição até a sétima em 1988, o Estado na busca do desenvolvimento organizacional dos poderes atribuídos de normatização social cria as constituições, elencando regras fundamentais da convivência social.

A Constituição Luso-brasileira de 1822 representou oposição aos portugueses, comerciantes e militares que ameaçavam a independência brasileira, nesta foi incorporado à ideia de uma inovação no Direito penal e penitenciário, em que se proibiria a tortura e demais penas cruéis, valorizando além das visitas, a limpeza das cadeias. E concederia direitos de cidadão aos libertos, porém esse projeto teve sua dissolução da assembleia, afetando os interesses econômicos daqueles que se viam prejudicados pelo autoritarismo imperial (COTRIM, 2010).

Diante do descontentamento o imperador determinou que fosse elaborado um novo projeto de Constituição, sendo aprovado em 25 de março de 1824 em que foi estabelecida a existência de quatro poderes no Estado brasileiro:

Judiciário – composto de juízes e tribunais, tendo como órgão máximo o Tribunal de Justiça, com magistrados nomeados diretamente pelo imperador.

Legislativo – composto de senadores e deputados, encarregados de elaborar as leis do império, cujo mandato de senador era vitalício e o de deputado durava três anos. Os Senadores eram escolhidos pelo imperador.

Executivo – exercido pelo imperador e seus ministros de Estado, cabia-lhe o poder da administração pública e o de garantir o cumprimento das leis.

Com a outorgação desta, foram excluídos da vida política do país a grande maioria dos homens e a totalidade das mulheres, dos escravos e dos

indígenas, em virtude do voto censitário, que corresponde ao direito eleitoral concedido a uma parcela pequena, instituída de renda.

A relação entre igreja Católica e Estado brasileiro foi regulada, mediante a existência do regime padroado, em que membros da igreja eram tidos quase que como funcionários públicos. Havia a ideia de garantia da liberdade individual e econômica, assegurando, ainda o pleno direito a propriedade, porém a maioria da população permanecia escrava, então havia uma distância entre lei e realidade.

A partir de 15 de novembro de 1890, reuniu-se no Rio de Janeiro a Assembleia Constituinte, tendo por objetivo elaborar uma nova Constituição com caráter republicana, ou seja, com sistema presidencialista, sendo o Presidente da República chefe de governo e de Estado, auxiliado por ministros.

Então, em 24 de fevereiro de 1891 surgem as seguintes inovações: instituição da forma federativa de Estado e da forma republicana de governo; os três poderes tornaram-se independentes: Executivo, exercido pelo presidente da República e pelos ministros de Estado; Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional, composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e Judiciário, cujo órgão máximo é o Supremo Tribunal Federal; O direito de voto foi assegurado aos brasileiros maiores de 21 anos, exceto analfabetos, mendigos, soldados e religiosos, as mulheres não podiam votar e, ainda o voto era aberto; separação entre a Igreja e o Estado, não sendo mais assegurado à religião católica o status de religião oficial; instituição do *habeas corpus*, gradativamente ao longo do século XX o voto tornou-se secreto e as mulheres, os religiosos, os analfabetos e os jovens maiores de 16 anos adquiriram o direito de votar (COTRIM, 2010).

Ao chegar a Presidência da República, Vargas suspendeu a Constituição da República, demonstrando maior preocupação com a questão social e interesse em defender as riquezas nacionais instituiu na Segunda República a Constituição de 16 de julho de 1934, gerando maior poder ao governo federal.

O voto passou a ser obrigatório e secreto a partir dos 18 anos, tendo as mulheres pela primeira vez direito de voto, contudo manteve-se a proibição do voto aos mendigos e analfabetos; criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho; criação de leis trabalhistas, instituindo jornada de trabalho de oito horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas; mandado de segurança e ação popular. As

riquezas naturais do país, advindas das jazidas minerais e quedas de água na geração de energia passaram a ser protegidas pelo Estado brasileiro.

A Constituição de 10 de novembro de 1937 era autoritária, iniciava-se um governo ditatorial da era Vargas, conhecido como Estado Novo, a qual instituiu ao governo o poder de prender pessoas, julgando-as sumariamente, seguindo a condenação e a pena de morte, supressão das instituições democráticas, os partidos políticos forma extintos e as eleições democráticas suspensas, prisão e exílio de opositores do governo.

Após a renúncia forçada de Vargas deu-se inicio a redemocratização com a promulgação em 2 de fevereiro de 1946 de uma nova Constituição de cunho liberal, estabelecendo a democracia como regime político da nação, confirmação do voto secreto e universal para os maiores de 18, preservação da legislação trabalhista, garantia do direito de greve para os trabalhadores, mandatos eletivos presidencial de cinco anos, proibindo-se a reeleição, os deputados mandatos de quatro anos, senadores de oito anos, sendo três para cada estado da federação. Outro fator relevante foi a garantia constitucional de direitos fundamentais, como a liberdade de pensamento, de crença religiosa, de expressão, de locomoção e de associação de classe (BONAVIDES; ANDRADE, 2006).

Em 1967 em pleno regime militar surge mais uma Constituição predominando o autoritarismo, portanto, os direitos fundamentais do cidadão deixaram de existir, os inimigos internos do regime eram perseguidos, um período marcado pelas ementas dos Atos Institucionais, o AI-5, de 13 de dezembro de 1968 deu ao regime absolutos poderes.

Uma grande parte da sociedade lutava pela redemocratização do país, em decorrência disso, em 5 de outubro de 1988 é proclamada a Constituição Cidadã, inaugurando um novo sistema jurídico institucional no país, ampliando as liberdades civis, os direitos e as garantias individuais.

A nova Carta consagrou cláusulas transformadoras com o objetivo de alterar relações econômicas, políticas e sociais, concedendo direito de voto aos analfabetos e aos jovens de 16 a 17 anos, sendo a estes facultativo ativ. De acordo com Brega Filho (2002) pode-se destacar as mudanças na reforma no sistema tributário e na repartição das receitas tributárias federais, com propósito de fortalecer estados e municípios; reformas na ordem econômica e social, com instituição de política agrícola e fundiária e regras para o sistema financeiro nacional; leis de

proteção ao meio ambiente; fim da censura em rádios, TVs, teatros, jornais e demais meios de comunicação; e alterações na legislação sobre seguridade e assistência social.

Nesta perspectiva esta Constituição Federal de 1988 conferiu amplos direitos aos cidadãos, permitindo a existência da cidadania e como direito fundamental do cidadão a igualdade jurídica, enfatizando no artigo 5º: “ todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, á segurança e à propriedade [...]”. Por conseguinte, à liberdade de cada pessoa limita-se nas normas jurídicas num contexto social, integrando como é destacado no artigo 6º: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

No artigo 3º da Constituição Federal de (1988) é apontado como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, no artigo 14 é ressaltado o elemento político:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo III – iniciativa popular. § 1º – O alistamento eleitoral e o voto são: I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II – facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos (<http://www.jursciencia.com/vademecum/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988-atualizada>).

Assim, em 1989 houve a primeira eleição direta para presidente da República em que foi eleito Fernando Collor de Mello, o qual devido aos seus atos de corrupção levou a população ao exercício de um direito o impedimento do primeiro presidente eleito por voto direto, depois de dois anos e meio foi então cassado, efetivando com isso, os princípios da cidadania, ressaltando dessa forma que o conceito de cidadania não se esgota na dimensão formal, ética, política e jurídica, pois faz parte de um processo em construção, decorrente de cada momento histórico.

### **2.1.2 O conceito de cidadania política**

A promoção da cidadania está presente em vários artigos da Carta Magna, no entanto a população ainda deixa de exercer seus direitos. De acordo com Marshall (1967) existe uma distinção entre as várias dimensões da cidadania com relação aos direitos que as integram, primeiramente o Direito Civil, os quais englobam aquilo que é fundamental para uma vida digna, desde a liberdade, igualdade, incorporando o ir e vir, a escolha do trabalho, manifestação do pensamento, liberdade individual e o cumprimento da lei.

Os Direitos Políticos estão centrados na participação do cidadão no governo da sociedade, organizando partidos, votando e sendo votado, ou seja, são os que dão legitimidade a organização política da sociedade. Por fim os Direitos Sociais, aqueles que asseguram a participação na riqueza coletiva, tais como: salário justo, direito a educação e saúde de qualidade, dentre outros fatores.

Tendo em vista que a igualdade de direitos e a dignidade de todos depende da efetivação constante da democracia a qual representa uma construção histórica, cabe salientar que a Revolução Francesa ocorrida em 1784 retratou os princípios da: liberdade, postulando que os homens nascem e permanecem livres e iguais nos direitos, portanto é um direito natural do homem.

Assim, a igualdade foi analisada a partir da lei, sendo a mesma para todos, então o privilégio de uns sobre outros seria condenável, deveria haver a fraternidade nos valores humanos. Contudo, ainda hoje esses ideais não foram alcançados devido às desigualdades e mazelas sociais existentes (PIERITZ, 2012).

O Estado na busca por disseminar essa cidadania se organiza e cria políticas sociais que permitem aos cidadãos de um modo geral uma participação ativa, pois constitui verdade inquestionável o fato de que, a todo o momento, as diferenças entre os homens fazem-se presentes, mostrando e demonstrando que existem grupos humanos dotados de especificidades.

Para Ferreira e Guimarães (2003, p.37) todos os indivíduos são diferentes:

(...) são diferentes de fato, em relação à cor da pele e dos olhos, quanto ao gênero e à sua orientação sexual, com referência às origens familiares e regionais, nos hábitos e gostos, no tocante ao estilo. Em resumo, os seres humanos são diferentes, pertencem a grupos variados, convivem e desenvolvem-se em culturas distintas.



São então diferentes de direito. É o chamado direito à diferença; o direito de ser sendo diferente.

Estas diferenças somadas a competitividade associada a um grande afrouxamento dos valores morais e éticos exige cada vez mais uma formação cidadã efetiva, segundo Santos (1999, p.95):

(...) o impulso da competitividade globalizadora produz egoísmos locais ou regionais exacerbados, justificados pela necessidade de defesa das condições de sobrevivência regional, mesmo que isso tenha de se dar à custa da ideia da integridade nacional. Esse caldo de cultura pode levar a quebra da solidariedade nacional e conduzir a fragmentação do território e da sociedade.

Referenciado por Santos (1999) é possível pensar na construção de um outro mundo, mediante uma nova postura ética na educação, mais humana, onde os laços de solidariedade e de cooperação, recriem uma era pautada na consolidação dos valores morais e éticos, para que todos, cumpram seus papéis, na garantia dos seus direitos e deveres constitucionais.

Como o princípio da responsabilidade e de uma postura ética pautada na preocupação ou cuidado, em que cada cidadão passa ser o centro de tudo o que acontece, tornando-se responsável por ele, enquanto ser humano e o seu grupo social.

Conforme Silva (2008, p.94):

(...) das normas jurídicas, que são uma imposição do Estado é cumprida por uma convicção íntima, mesmo diante de uma situação considerada injusta. Assim, a ética se apresenta como uma necessidade social, porque o homem é um ser contraditório, que oscila entre o racional e o animal, o consciente e o inconsciente, o público e o privado. A ética quer então resolver o conflito entre o que o homem deve fazer e o que ele não pode fazer.

Em virtude disso é perceptível que o bem comum é orientado pelas virtudes morais e éticas e que a plena cidadania só pode ser exercida a partir do diálogo entre os homens.

Um documento norteador da igualdade de direitos pertinentes a todos os homens é a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) produziu este documento na tentativa de

construção de uma cidadania universal, isto é, um meio viável na busca da democracia planetária.

Bobbio (1997, p.1) diz que:

(...) haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando não existirem cidadãos desde ou daquele Estado, mas sim do mundo, os quais compartilham a premissa de que os direitos do cidadão, são construções históricas, decorrentes de certas circunstâncias mediadas por diferentes lutas coletivas acerca de uma nova liberdade contra velhos poderes que ferem os direitos de cada pessoa.

Por isso, é importante a união cidadã no que representa controlar a gestão pública, já que, constitui um mecanismo de prevenção e ou minimização da corrupção e de fortalecimento da cidadania, isto é, cabe às pessoas participarem do processo de tomada de decisões políticas, especificamente na área social.

Como postula a Escola de administração Fazendária (ESAF) no caderno intitulado Gestão Democrática dos Recursos Públicos Frigo e Silva (2008, p.57):

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais. Para tanto, é fundamental que se construa uma gestão pública que privilegie uma relação governo-sociedade baseada na troca de informações e na corresponsabilização das ações entre o governo e o cidadão. O governo deve propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que ele possa influenciar no processo de tomada de decisões. O acesso do cidadão a informação simples e compreensível é o ponto de partida para maior transparência.

Desse modo, a cidadania política envolve a participação ativa dos indivíduos no todo que circunda o contexto social e econômico do país, sendo muito importante o direito que cada pessoa tem de votar e de ser votado.

### **3. CONCLUSÃO**

A liberdade democrática na sociedade civil exige a participação popular como um elemento básico da cidadania o ato de tomar decisões é uma ação política que faz toda a diferença no cuidado com aquilo que é do povo e para o povo. Haja vista que a transparência é um caminho a ser trilhado de forma simultânea entre

governo e sociedade, cabendo aos agentes públicos informar os cidadãos e estes conscientes do papel que desempenham devem apropriarem-se do que é público zelando politicamente pelo bem comum que é de todos.

Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê os meios legais de participação das pessoas no que envolve controlar a gestão dos recursos públicos, além disso, estabelece como os órgãos estatais devem assumir esse controle de forma constitucional.

Em virtude da complexidade existente nas estruturas político-sociais e do fenômeno da corrupção o controle dos bens públicos deve permear toda a coletividade, em que os cidadãos munidos dos seus direitos monitorem permanentemente as ações governamentais, a fim de que haja mais seriedade na aplicação dos recursos arrecadados, os quais visam suprir as necessidades básicas de sobrevivência de cada pessoa.

Desse modo, pode-se falar em democracia, isto é, num governo do povo e para o povo, pois os conflitos de ideias e opiniões garantem o diálogo e uma nova forma organizacional do Estado, sendo que a autonomia das pessoas, a liberdade de opinião e de expressão acaba disseminando a ideia de uma ação política mais ética dos eleitos.

#### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 8ed., Florianópolis: OAB Editora, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988 (<http://www.jurisciencia.com/vademecum/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988-atualizada>).

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

BUENO, C. **A República e sua política exterior: 1889 a 1902**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1995.

COTRIM, Gilberto. **História global: Brasil e geral: volume 3.** 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Maria Elisa Caputo; GUIMARÃES, Marly. **Educação inclusiva.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FRIGO, Claudemir; SILVA, Ana Lúcia Martins da. Brasil. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal-PNEF. **Gestão democrática dos recursos públicos.** 4.ed. rev. E atual. Brasília: ESAF, 2008.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **A indivisibilidade dos direitos humanos.** Acervo online. <Disponível em: <http://www.sedep.com.br/?idcanal=23634>> . Acesso em: 09/05/14.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PIERITZ, Vera Lúcia Hoffmann. **Relações humanas e sociais.** Indaial: Uniasselvi, 2012.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais.** V.17. 5 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTOS, Boaventura Souza. **A construção multicultural da igualdade e da diferença.** Coimbra: Centro de Estudos sociais, oficina do CES n° 135, Rio de Janeiro, 1999.

SILVA, Adnilson José da; WEIDE, Darlan Faccin; GUILHERMETI, Paulo. **Educação na contemporaneidade.** Guarapuava: Unicentro, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.